

## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

## LEI Nº.1144/2002

## "MODIFICA ARTIGOS SEGUNDO E TERCEIRO DA LEI Nº 962/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - o Artigo 2º da Lei nº 962/97 passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º. Fixa o valor mensal de R\$100,00 (cem reais) para cada agremiação."

Art. 2º- O Artigo 4º da Lei nº 962/97 passa a Ter a seguinte redação: "Art. 4º. As despesas oriundas desta Lei, advirão das dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Manutenção de atividades de esporte e lazer — 08.0127.813.025.2024-33903900.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

## REGISTRE -SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espirito Santo, em 25 de abril de 2002.

JEFFEERSON SPADAROTT BULLUS PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira,58, Centro- São José do Calçado-ES. CEP 29470-000-CNPJ 27.167.402/0001-31 - ☎: 556-1120